



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÓNICA
PARA INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA”

CONTRATO N.º 13IN001290

Lote A

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Lisboa no edifício sito no Campo Grande, número vinte e cinco, nono andar, Bloco A, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para as instalações do Município de Lisboa, entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: O Município de Lisboa, adiante designado por CML, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representado neste ato pelo Senhor Vereador Fernando Medina Maciel Almeida Correia, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 25, 2.º E, 1749-099, Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos da alínea h), do n.º 2, do ponto II do Despacho n.º 79/P/2013, datado de 13 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro.-----

SEGUNDO: Strong - Segurança, S.A., com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º 3, em Alfragide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o número único de pessoa coletiva n.º 503 257 567, neste ato representado por Marta de Sousa Carvalho da Cunha, na qualidade Administradora com poderes especiais para o ato, de acordo com Procuração, emitida a 7 de dezembro de 2012, cuja cópia se arquiva.-----

Considerando que,

Pelo **Primeiro Outorgante** foi dito que, no âmbito do concurso público, com publicidade internacional, n.º 34/CPI/CCM/DP/2013, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na reunião de 8 de maio de 2013 e nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

constantes da Proposta n.º 356/2013, no uso de competência própria, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento da CML à data em vigor e na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas d) e q), do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alterado também pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, foi emitida a decisão de adjudicação, através de deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, na reunião de 13 de novembro de 2013 e nos termos constantes da Proposta n.º 823/2013, e a decisão de aprovação da minuta do contrato, por despacho do Senhor Vereador Fernando Medina Maciel Almeida Correia, exarado em 29 de novembro de 2013 sobre a INF/378/DMF/CCM/DGCC/13, de harmonia com a competência delegada e subdelegada, nos termos da alínea h), do n.º 2, do ponto II do Despacho n.º 79/P/2013, tendo a autorização da assunção dos compromissos plurianuais sido deliberada pela Assembleia Municipal, na reunião de 27 de novembro de 2013 e nos termos constantes da mesma Proposta n.º 823/2013 documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

É Outorgado o contrato de Aquisição de Serviços de VIGILÂNCIA HUMANA E ELETRÓNICA PARA INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os serviços de vigilância humana e eletrónica para as instalações do Município de Lisboa conforme se encontra identificado no **Anexo II (Lote A)** ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, adiante designado abreviadamente por CCP.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. O valor máximo que o Primeiro Outorgante se obriga a pagar ao Segundo Outorgante pela aquisição de serviços previstos na cláusula anterior é de €525.937,31 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e trinta e um cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23%, no montante de €120.965,58 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), perfazendo uma despesa no montante total de €646.902,89 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e dois euros e oitenta e nove cêntimos), com cabimento na classificação orçamental 04.04/02.02.18 do Orçamento da CML em vigor, sendo o encargo financeiro máximo do presente contrato repartido pelos anos de:

	Valor sem IVA	IVA	Valor com IVA
Ano 2013:	€14.609,37	€3.360,16	€17.969,52
Ano 2014:	€175.312,44	€40.321,86	€215.634,30
Ano 2015:	€175.312,44	€40.321,86	€215.634,30
Ano 2016:	€160.703,07	€36.961,71	€197.664,77

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todos os serviços que constituem objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.

3. A repartição de encargos foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada em reunião de 28 de maio de 2013 (Proposta n.º 356/2013), em conformidade com o disposto no n.º 4 do ponto 4.2 do artigo 13.º do Regulamento do Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

4. A assunção dos compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada em reunião de 27 de novembro de 2013 (Proposta n.º 823/2013), em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula Terceira

Prazo

O presente contrato tem início no dia 1 de dezembro de 2013, obrigando-se o Segundo Outorgante a prestar os serviços objeto do presente contrato durante (36) trinta e seis meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1 - As faturas são mensais e respeitam à totalidade dos edifícios/instalações incluídos no presente lote e só poderão ser emitidas após a receção pelo 2.º Outorgante do pedido de compra emitido pela CML, devendo respeitar aos serviços aceites, conforme expresso nos relatórios de avaliação.

2 - O pedido de compra, a que se refere o ponto anterior, resulta dos relatórios de avaliação de cada edifício, descritos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e descreve os serviços aceites em cada edifício.

3 - O prazo de pagamento será de 60 dias contados a partir da data da fatura.

4 - As faturas deverão ser enviadas para a Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25 - 8.º piso, bloco A, 1749-099 Lisboa e indicar: -----

Câmara Municipal de Lisboa -----

DMF-DC/CCM-DGCC -----

N.º do Contrato 13IN001290 -----

N.º do Compromisso 6614000107 -----

N.º do lote e mês a que respeita a fatura -----

M7



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

N.º do Pedido de Compra emitido pela CML -----

Cláusula Quinta

Cumprimento de Obrigações

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do presente contrato e do caderno de encargos.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da Cláusula Primeira, a prevalência é determinada pelo artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, caderno de encargos e demais documentos referidos no n.º anterior, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.

Cláusula Sexta

Caução

O Segundo Outorgante prestou em 28/11/2013, a garantia bancária n.º 962300488012554, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de €26.296,87 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e seis euros e oitenta e sete cêntimos), valor correspondente a 5% do preço contratual, para garantir, perante o Primeiro Outorgante, o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula Sétima

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela 1.º Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo 2.º Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

2 - A resolução do contrato pelo 1.º Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o 2.º Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do 1.º Outorgante para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Sanções

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante aplicar-lhe as sanções nas condições constantes nos artigos 45º e 46.º do Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

Rescisão do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra o direito de o rescindir nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima

Responsabilidade por danos

O Segundo Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

Cláusula Décima Primeira

Condição resolutiva

- 1 - O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento de alguma(s) das instalações municipais identificadas no Anexo II (Lote A), quer temporário quer definitivo, da(s) instalação(ões) em causa.
- 2- Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
- 3 - A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao 2.º Outorgante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a 1.º Outorgante em qualquer dever de indemnização.
- 4 - No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado à 1.º Outorgante o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s) ou não no Anexo I do Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula Décima Segunda

Deslocação de serviços

- 1 - No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviços das instalações municipais identificadas no Caderno de Encargos, o 2.º Outorgante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pela CML, não constituindo a 1.º Outorgante em qualquer dever de indemnização.
- 2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutra local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.
- 3 - A deslocação dos serviços para novo local será comunicada ao 2.º Outorgante por escrito com antecedência de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

Cláusula Décima Terceira

Resolução por parte do 1.º Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a referida no número 2 desta cláusula, no caso do 2.º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O 1.º Outorgante pode ainda proceder à resolução parcial do contrato, mediante a redução dos serviços prestados, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de nova ponderação das circunstâncias e condicionalismos existentes.
3. O direito de resolução, referido nos números anteriores desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de trinta dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula Décima Quarta

Resolução por parte do 2.º Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2.º Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada ao Município de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

M7



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

Cláusula Décima Quinta

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do 1º Outorgante.

Cláusula Décima Sexta

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima

Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

O encargo para o ano económico de 2013 que resulta para o Município de Lisboa, no valor máximo de 17.969,52€ (dezassete mil, novecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, enquadra-se na classificação orçamental 04.04 / 02.02.18, conforme compromisso n.º 6614000107. -----

O encargo para o ano económico de 2014 que resulta para o Município de Lisboa, no valor máximo de 215.634,30 € (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos), incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, enquadra-se na classificação orçamental 04.04 / 02.02.18, conforme encargo para ano económico futuro n.º 29130001. -----

O encargo para o ano económico de 2015 que resulta para o Município de Lisboa, no valor de 215.634,30 € (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos), incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, enquadra-se na

M7



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

classificação orçamental 04.04 / 02.02.18, conforme registo de encargo para ano económico futuro n.º 29130001. -----

O encargo para o ano económico de 2016 que resulta para o Município de Lisboa, no valor de 197.664,77 € (cento e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, enquadra-se na classificação orçamental 04.04 / 02.02.18, conforme registo de encargo para ano económico futuro n.º 29130001. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Cópia do Certificado do Registo Criminal da 2.ª Outorgante; -----
- Cópias dos Certificados do Registo Criminal de todos os membros do conselho de administração António Ricardo Reis Neves, Marta de Sousa Carvalho da Cunha, Manuel Tomás Vieira Palma; -----
- Cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial da 2.ª Outorgante, subscrita em 04.11.2010 e válida até 04.11.2017; -----
- Cópia da Declaração emitida em 13 de novembro de 2013, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal, da 2.ª Outorgante; -----
- Cópia da Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Amadora 3, em 17 de setembro de 2013, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal, da 2.ª Outorgante; -----
- Cópia da Procuração emitida em 7 de dezembro de 2012, conferindo poderes a Marta de Sousa Carvalho da Cunha; -----
- Cópia do cartão de cidadão de Marta de Sousa Carvalho da Cunha (n.º 10740766) válido até 31 de janeiro de 2014; -----
- Cópia da Declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 28 de novembro de 2013. -----
- Cópia do Alvará n.º 41.A, emitido em 20 de junho de 2012 pelo Ministério da Administração Interna; -----

Nº 7



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

- Cópia do Alvará n.º 41.C, emitido em 20 de junho de 2012 pelo Ministério da Administração Interna; -----
- Cópia do Alvará n.º 41.D, emitido em 5 de julho de 2012 pelo Ministério da Administração Interna; -----

Assim o disseram e outorgaram.

Pelo Primeiro Outorgante

(Fernando Medina)

Pelo Segundo Outorgante

(Marta Carvalho da Cunha)

17



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL

Anexo II - Nota Justificativa do Preço - Lote A

Instalações do lote A

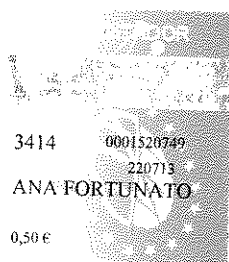
N.º de Edifício	Descrição dos custos	
	Edifício	Esgrada
A.01	Divisão de Mercados e Feiras	Rua Luis Pastor de Macedo, S/N
A.02	Laboratório de Bromatologia	Av. Cidade do Porto, S/N
A.03	Armazém da Divisão de Mercados e Feiras	Av. Cidade do Porto
A.04	Mercado da Ajuda	Largo da Boa Hora
A.05	Mercado de Alcântara - Mercado Rosa Águihas	Rua Leão Oliveira
A.06	Mercado de Alvalade Norte	Rua José Duro com Av. Rio de Janeiro
A.07	Mercado de Arroios	Rua Ângela Pinto
A.08	Mercado do Bairro de Santos	Rua Portugal Durão com Rua Cardeal Mercier
A.09	Mercado do Bairro de São João	Rua Virgílio Correia
A.10	Mercado de Benfica	Rua João Frederico Ludovice
A.11	Mercado de Campo de Ourique	Rua Coelho da Rocha
A.12	Mercado da Encarnação Norte	Rua Circular Norte com Bairro da Encarnação
A.13	Mercado da Encarnação Sul	Praça Casas Novas
A.14	Mercado do Forno do Tijolo	Rua Maria Fonte
A.15	Mercado do Lumiar	Alameda das Linhas de Torres
A.16	Mercado dos Olivais Sul E	Rua Almada Negreiros
A.17	Mercado da Picheiteira	Rua Engenheiro Maciel Chaves
A.18	Mercado do Rato	Rua Alexandre Herculano
A.19	Mercado de São Domingos de Benfica	Praça General Vicente Freitas
A.20	Mercado 31 de Janeiro	Rua Engenheiro Vieira Silva
A.21	Mercado de Sapadores	Rua Penha Franca
A.22	Mercado da Ribeira	Av. 24 Julho
A.23	Parque Quinta das Conchas	Alameda das Linhas de Torres (no Lumiar)
A.24	Parque dos Lilazes	Alameda das Linhas de Torres (no Lumiar)
A.25	Centro de Informação de Monsanto-CIM	Parque Florestal de Monsanto-Estrada do Barcal-Monte das Perdizes
A.26	Espaço Monsanto - Gabinetes Técnicos	Parque Florestal de Monsanto-Estrada do Barcal-Monte das Perdizes
A.27	LX CR#8 - Centro de Recuperação de Animais Silvestres de Lisboa	Parque Florestal de Monsanto-Estrada do Barcal-Monte das Perdizes
A.28	Parque Recreativo dos Moinhos de Santana	Estrada de Caselas - S. Francisco Xavier-Rua Tristão Vaz
A.29	Tapada das Necessidades	Largo das Necessidades
A.30	Parque Recreativo do Alto da Serafina	Alto da Serafina-Parque Florestal de Monsanto
A.31	Parque Infantil do Alvíto	Estrada do Alvíto
A.32	Boisa de Piquetes	
Valor total do lote A		

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Eu, abaixo assinada, Ana Cristina Fortunato, Solicitadora, com Céd. Prof. Nº 3414, com domicílio profissional na Rua Conde de Redondo, nº 60, 2º, em Lisboa, nos termos do **nº1 do Art. 5º do DL nº 237/2001 de 30 de Agosto, do n.º1 do artº 38 do DL nº76-A/2006 de 29 de Março e Portaria 657-B/2006 de 29 de Junho** reconheço a assinatura de Marta de Sousa Carvalho da Cunha, portador do C.C. nº 10740766, emitido pela República Portuguesa e válido até 20-01-2019, nas qualidades de procuradora, com poderes para o acto, conforme Procuração lavrada no dia 07 de Dezembro de 2012, da sociedade comercial anónima denominada, STRONG- Segurança, S.A com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º3 em Alfragide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o nº503257567, o que verifiquei pela Certidão permanente nº6513-0064-3111.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2014

A Solicitadora,



ANA FORTUNATO
Solicitadora
Céd. Prof. 3414



Registo Online de Actos de Solicitadores

Artigo 38º do Decreto-Lei nº76-A/2006, de 29-03
Portaria nº 657-B/2006, de 29-06

Câmara dos Solicitadores

ANA FORTUNATO

Solicitador

Cédula 3414

Identificação da Natureza e Espécie dos Actos:

Reconhecimentos

Descrição do Acto:

de assinatura.

Identificação dos intervenientes:

Executado a:

06-02-2014

Registado a:

06-02-2014

Número de Registo:

1899466

Pode verificar a validade deste documento acedendo à página de internet www.solicitador.org na opção "Validação de documento"